



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL 1014, 19 de Junho de 2018

SÚMULA: *Altera o Art. 99 da Lei Municipal 474/2007 que dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 99 da Lei 474/2007, de 17 de outubro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 – *Adicionalmente à alíquota patronal, o Município deverá repassar até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, para custeio administrativo do Funpri – Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu.*

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei Municipal 728 de 10 de maio de 2011..

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 Fone: 042 3651 8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br